



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO</b>
<b>PROCESSO Nº 001/2022 - IL</b>
<b>PROCESSO ADM. Nº: 014/2022</b>
<b>INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), COM OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO (TCM) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAITUBA</b>

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 04.122.0037.2.016; Finalidade: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: Próprio.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 73.807.711/0001-46, com sede à Praça 23 de Junho, 10, Sala 12, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), COM OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO (TCM) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAITUBA**.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

#### **APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE**

O objeto do contrato a ser celebrado engloba o FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), COM OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTAS DO MUNICÍPIO (TCM) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

### DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências dos procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Itaituba, especificamente na Secretaria de Administração- Diretoria de Recursos Humanos, onde o proponente deverá desenvolver suas atividades na administração pública, de modo a satisfazer plenamente aos seus interesses.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, além de desempenhar atividades junto a outros Municípios, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

### SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência em Sistema de Informação (Software), FLP (Sistema de Folha de Pagamento), GDO (Contracheques online), já incluída a obrigatoriedade do serviço de informação ao TDP (Portal da Transparência), qualidades reunidas pela contratada e que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

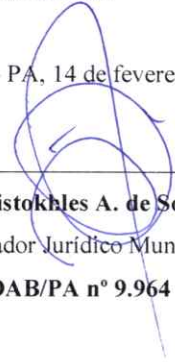


73.807.711/0001-46', com sede à Praça 23 de Junho, 10, Sala 12, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, no valor de **RS-28.680,00** (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para prestar os serviços ao norte já delineados.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 14 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**